



REGULAMENTO Nº. 14/2016

REGULAMENTO INTERNO DO OBSERVATÓRIO PERMANENTE DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA INSERÇÃO PROFISSIONAL DOS DIPLOMADOS DA ESTeSL

Preâmbulo

Considerando que a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL) é uma instituição de ensino superior pública que tem como missão a excelência do ensino, da investigação e da prestação de serviços no âmbito das Ciências da Saúde, contribuindo para a promoção da Saúde e melhoria da sua qualidade.

Considerando que é importante produzir conhecimento, assente em informação rigorosa e científica acerca das formas de inserção profissional dos diplomados da ESTeSL, para definir de modo informado as estratégias a desenvolver neste domínio, foi identificada a necessidade de implementar um Observatório Permanente de Análise e Acompanhamento da Inserção Profissional dos Diplomados pela ESTeSL.

A atividade deste Observatório é essencial para o suporte do processo de avaliação e creditação dos cursos da ESTeSL, bem como do Sistema Interno de Garantia da Qualidade, assim como para a atuação do Gabinete de Apoio ao Estudante e ao Diplomado.

O presente Regulamento estabelece as regras de atuação do Observatório Permanente de Análise e Acompanhamento da Inserção Profissional dos Diplomados da ESTeSL.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Criação

O Observatório Permanente de Análise e Acompanhamento da Inserção Profissional dos Diplomados da ESTeSL, adiante designado por OPAIP, é criado no âmbito das competências do Presidente da ESTeSL contidas nos Estatutos da Escola.

Artigo 2.º

Âmbito

O OPAIP promove uma estreita ligação com a comunidade na organização das suas atividades, visando, designadamente, a inserção dos seus diplomados na vida ativa, conforme estipulado dos Estatutos da ESTeSL.



Artigo 3.º

Missão e Objetivos

1. O OPAIP tem como missão desenvolver investigação e produzir informação permanente sobre a inserção profissional dos diplomados da ESTeSL.
2. Constituem objetivos do OPAIP:
 - a) Criar e gerir instrumentos que permitam o cumprimento da missão do Observatório;
 - b) Recolher, analisar, acompanhar e divulgar informação no âmbito da inserção profissional dos diplomados da ESTeSL;
 - c) Divulgar informação científica sobre a inserção profissional dos diplomados do ensino superior, nomeadamente através da página eletrónica;
 - d) Organizar debates e eventos científicos sobre problemáticas relacionadas com a inserção profissional dos diplomados do ensino superior.

CAPÍTULO II

Organização e estrutura interna

Artigo 4.º

Organização e Funcionamento

1. O OPAIP reporta-se ao Presidente da ESTeSL ou a quem este delegar.
2. O OPAIP é uma estrutura com autonomia científica que se articula com todos os órgãos e estruturas da ESTeSL.
3. O OPAIP é coordenado por um docente, sendo constituído por três a sete membros.
4. Os membros referidos no ponto anterior são nomeados por Despacho do Presidente da ESTeSL, sob proposta do Coordenador do OPAIP.

Artigo 5.º

Competências

1. São competências do OPAIP:
 - a) Recolher e analisar informação permanente sobre a inserção profissional dos diplomados da ESTeSL;
 - b) Atualizar e divulgar a informação científica relativa à inserção profissional dos diplomados da ESTeSL;
 - c) Organizar eventos científicos realizados na ESTeSL acerca da inserção profissional dos diplomados do ensino superior;
 - d) Estabelecer relações e parcerias com outros organismos e entidades focadas na investigação e na exploração de informação sobre a inserção profissional dos diplomados;
 - e) Elaborar planos de atividades, orçamento e relatórios anuais.



Artigo 6.º **Financiamento**

O financiamento do OPAIP será suportado pela ESTeSL, nos termos do orçamento anual.

Artigo 7.º **Conselho Consultivo**

1. O OPAIP terá como parte integrante da sua estrutura um Conselho Consultivo constituído pelo Coordenador do OPAIP (coordena) e por membros externos com reconhecida competência científica no domínio da inserção profissional de diplomados.
2. Os membros externos serão nomeados por Despacho do Presidente da ESTeSL, sob proposta do Coordenador do OPAIP.
3. O Conselho Consultivo reúne uma vez por ano e sempre que for considerado relevante.
4. As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do OPAIP, com mínimo de 8 dias uteis de antecedência.
5. O Conselho Consultivo tem como competência emitir pareceres sobre a atividade do Emitir parecer sobre a atividade do OPAIP.

CAPÍTULO III **Disposições finais e transitórias**

Artigo 8.º **Casos Omissos**

1. Os casos omissos e as dúvidas que surjam da aplicação deste regulamento serão dirigidos ao Coordenador do OPAIP.
2. Das decisões tomadas pelo Coordenador do OPAIP caberá recurso para o Presidente da ESTeSL.

Artigo 9.º **Revisão do Regulamento**

O presente Regulamento será revisto sempre que se modifiquem os pressupostos das disposições nelas inseridas ou se alterem os Estatutos da ESTeSL.

Artigo 10.º **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação pelo Presidente da ESTeSL.